



## **LEI Nº 2.281/2013.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa férias na escola, desenvolvido na rede pública municipal de ensino da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 194/2013 – de autoria do Poder Legislativo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal no âmbito da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, autorizado a criar o Programa “Férias na Escola”, a ser desenvolvido em escolas da rede pública municipal de ensino, no período de férias escolares.

Parágrafo único – O Programa que trata o caput deste artigo abrange as áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, cidadania, esportes, informática e promoção social.

**Art. 2º** - O Programa terá os seguintes objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento da cidadania;
- II – Estimular a atividade em grupo;
- III – Atuar na prevenção à criminalidade;
- IV – Estimular a prática de esportes, o cuidado com o meio ambiente, o desenvolvimento da cultura e a prática com equipamentos de informação;
- V – Cuidar da saúde preventiva, inclusive da saúde oral;
- VI – Estimular ações das comunidades nas áreas descritas no parágrafo único do artigo anterior;
- VII – Estimular a integração da família/comunidade com a escola.

**Art. 3º** – O Programa Férias na Escola constitui-se de um conjunto de atividades culturais, desportivas e de lazer, a serem executadas sob orientação de monitores e sob coordenação e supervisão de técnicos especializados nas áreas das referidas atividades.

§ 1º – Os técnicos a que se refere o “caput” deste artigo poderão ser oriundos das secretarias de município, ou de outros órgãos vinculados aos Poderes municipais, desde que requisitados para a finalidade prevista neste artigo, durante o período mencionado no Artigo 1º.



§ 2º – Os monitores do Programa Férias na Escola serão estudantes de cursos universitários ligados às áreas de educação, de humanas e de biológicas.

§ 3º – O tempo relativo ao período de atuação dos monitores referidos no § 2º deste artigo poderá ser aproveitado para computar horas de estágio exigidas em seus cursos de graduação.

**Art. 4º** – O recrutamento e a seleção de técnicos e monitores para a execução do Programa Férias na Escola serão feitos pelos órgãos competentes do Executivo, que nomearão e constituirão comissões especiais, para atendimento ao disposto nesta lei.

**Art. 5º** – O Programa Férias na Escola será desenvolvido, inicialmente, como projeto-piloto, em algumas escolas da rede pública municipal de ensino, respeitando o disposto no Artigo 3º.

Parágrafo único – O Programa Férias na Escola será realizado em escolas que se cadastrarem para o projeto-piloto, cabendo a estas o cadastramento dos alunos participantes das atividades.

**Art. 6º** - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correntes próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de outubro 2013.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe